

15
EXPEDIENTE
29 07 04
28 07 04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
MANDATO POPULAR RICARDO COUTINHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Ricardo Coutinho
Proj. de Lei nº 607/10
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 607/04

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COUTINHO - PSB

EMENTA:

Declara de utilidade pública a **RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids** e dá outras providências.

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos fundada em 13 de outubro de 2000.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 13 de outubro de 2000, no Centro Cultural São Francisco, fundou-se a **RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids**, com o objetivo de incentivar o intercâmbio e a ajuda a pessoas vivendo com HIV/AIDS e seus familiares; promover campanhas de prevenção; denunciar qualquer tipo de violação de leis vigentes que prejudiquem os direitos das pessoas que vivem com HIV/AIDS; incentivar a criação de grupos de auto-ajuda; participar no processo de formulação de políticas públicas e sanitárias; denunciar todas formas de omissão e violação de direitos humanos, civis, políticos e sociais; e promover atividades profissionalizantes, culturais e educativas, como também palestras, encontros e seminários para os portadores de HIV/AIDS e seus familiares.

O reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa deverá ampliar as possibilidades de convênios para que a **RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids** possa desenvolver seus trabalhos com o objetivo de garantir e defender os direitos de pessoas portadoras do vírus do HIV/AIDS, promovendo intercâmbios e, desta forma, ajudando os portadores e seus familiares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa em 28 de julho de 2004.



RICARDO COUTINHO
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
03
Ricardo Coutinho
P. de bem
607/2004

RNP+/JP

Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids

Núcleo João Pessoa

CNPJ: 04.112.267/0001-21

Ofício nº 102/04
Ao Deputado Estadual
Senhor, Ricardo Coutinho

Prezado Senhor,

A **RNP+/JP** é uma ONG (Organização Não Governamental) constituída por pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS, que lutam por questões relacionadas a políticas públicas de qualidade, visando o respeito, a cidadania e a saúde.

Vimos por meio deste solicitar a vossa senhoria que seja apresentado nesta casa legislativa o projeto de lei para o reconhecimento de utilidade pública estadual.

Certo de poder contar com a vossa benevolência neste ato de reconhecimento para nosso trabalhos desenvolvido

João Pessoa 21 de julho de 2004

Sem mais para o momento,

Saudações PositHIVas,

João Batista Falcão Júnior
Presidente da RNP

Rua – Irineu Joffily, nº 182 – Centro – João Pessoa – PB.
CEP: 58011-110 Tel: (83) 221-1338 / 9962-7388
E-mail: falcaojp@hotmail.com / rnpj@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI N.º 10.320, DE 07 DE Julho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - NÚCLEO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

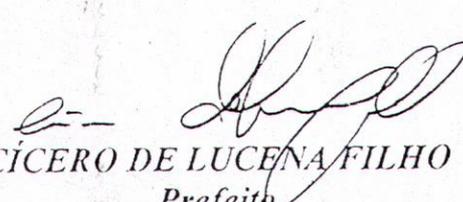
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a RNP+/JP - **REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - NÚCLEO DE JOÃO PESSOA - PB**, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 04.112.267/0001-21, com sede e foro nesta Capital, à Rua Irineu Joffily, 181, Centro.

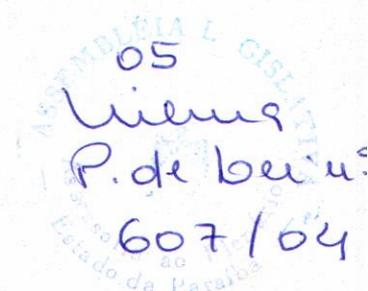
Art. 2º - A presente proposição resgata os relevantes serviços prestados pela Rede Nacional de Pessoas com HIV/AIDS, ao povo Pessoaense e aos Paraibanos de forma geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 07 DE Julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.112.267/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2000
NOME EMPRESARIAL REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS NUCLEO JOAO PESSOA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RNP+/JP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO NOZINHO BRANDAO	NÚMERO 287	COMPLEMENTO	
CEP 58.050-450	BAIRRO/DISTRITO CASTELO BRANCO II	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/05/2004 às 10:40:24 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ATA Nº 6 DE FUNDAÇÃO OFICIAL DA RNP+ / JP
(REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO
COM HIV / AIDS)

dos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil, realizou-se no Centro Cultural São Francisco na cidade de João Pessoa a partir das 14:00 hrs, às 17:00 hrs, a primeira Assembleia geral para aprovação do estatuto da RNP+ / JP e para a realização da nova coordenação, foi ordenador João Batista Faleiro² Júnior e vice-ordenador Edvaldo Fernandes, tesoureiro José Maranhão do Régis, primeira secretária Regina Maria Teixeira, segundo secretário (Executivo) Amândeo Spence Jr, Conselho Fiscal Jackson Jacob de Araújo, Luiz de Andrade Silva, Edmilson, Francisco Maranhão, Gilson Marques Simões e Pedro Oliveira de Medeiros. Com remarcação da próxima Assembleia para o dia dezoito de Novembro de dois mil (18.11.2000) na sede do VVAS às 14:00 hrs e dia vinte de outubro de dois mil (20.10.2000) a ida a Curadoria do Cidadão nesta mesma cidade.

07
Luiz
P. de Lenc. nº
607/04
Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba

70
Não havendo mais o que tratar,
foi encerrada a abertura desta
Assembleia, cuja ata foi assinada
pelos participantes e lavrada por
mim, Amundsen Spencer Thaves
de Holanda Júnior Secretário Exe-
cutivo da RNP+JP

João Pessoa, 13 de Outubro de 2000

Amundsen Spencer L. Thaves Júnior
João Batista Fogaça Júnior
Edson Francisco Mendes

Paizina Maria Leira Pinto

Edsonilson Francisco Obregoni

João Bonifácio do Rego

Gilson Marques Guimarães

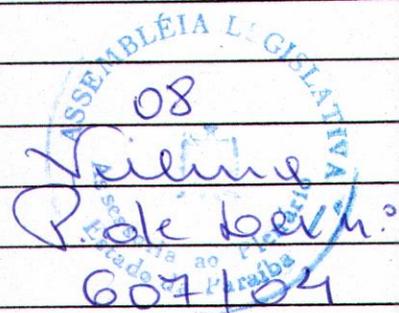
Jacson José da Silva

Luís de Albuquerque Gilva

João Batista Paiva da Silva

Jose Benício da Silva

Rita de Cassia da Silva Tavares



~~João Batista Fogaça Júnior~~
~~Edsonilson Francisco Obregoni~~
~~João Bonifácio do Rego~~
~~Gilson Marques Guimarães~~
~~Jacson José da Silva~~
~~Luís de Albuquerque Gilva~~
~~João Batista Paiva da Silva~~
~~Jose Benício da Silva~~
~~Rita de Cassia da Silva Tavares~~
Kleber Toscano



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no Livro A

**27 e registrado sob nº 168.18 do Livro B

*797, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 23/OUT/2000

Kleber Toscano
Tabellão substituto



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 17,00

46

REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/ AIDS
NÚCLEO JOÃO PESSOA

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO/ SEDE E DURAÇÃO

Art.1º sob a denominação de **RNP+/JP** (Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – Núcleo de João Pessoa), fundada extra oficialmente em Julho de 1998, e oficialmente no dia 13 de outubro de 2000 durante a realização do I Encontro Paraibano de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, realizado em Campina Grande, tem sua sede à rua **Irineu Joffily Nº182 Centro**, constitui uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E MANUTENÇÃO

Art.2º A **RNP+/JP** Existe para promover o fortalecimento moral/ profissional/ cultural e social das pessoas sorologicamente positivas para o vírus HIV/Aids, familiares e Comunidade e geral como também na Prevenção de usuários de drogas (redução de danos), gestantes em crianças exposta ao vírus do HIV, independente de **sexo, raça ou cor, religião e política**. Atuando na prevenção e contenção das discriminações das DST's e HIV/AIDS

Art.3º A **RNP+/JP** será mantida com doações dos voluntários, donativos, convênios, campanhas, projetos, cooperativas e órgãos públicos ou privados no âmbito regional, nacional e internacional que se interessam pela causa das pessoas soropositivas (HIV) e AIDS.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

A **RNP+/JP** pretende desenvolver ações secretas para:

§ 1º - Incentivar o intercâmbio e interajudar as pessoas vivendo com HIV/AIDS e famílias;

§ 2º - Incentivar e co-promover campanhas de prevenção;

§ 3º - Orientar, campanhas e denunciar qualquer tipo de violação de leis vigentes que prejudiquem os direitos das pessoas que vivem com HIV/AIDS;

§ 4º - Incentivar por todos os meios a formação de grupos de auto ajuda, fortalecendo as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS;





§ 5º - Intervir e participar no processo de formulação de políticas públicas e sanitárias para que sejam definidas políticas de prevenção e controle das DST/ AIDS, bem como de assistência aos portadores de HIV/ AIDS;

§ 6º - Denunciar todas as formas de omissão, transgressão e violação dos Direitos Humanos, Civis, Políticos e Sociais, resultantes de discriminação aos portadores de HIV/ AIDS.

§ 7º - Incentivar e promover atividades profissionalizantes, culturais e educativas para os portadores de HIV/AIDS e seus familiares, resgatando desta forma seus valores, auto-estima e cidadania.

§ 8º - Incentivar a participação de pessoas vivendo com HIV/ AIDS que residam nos municípios interioranos do Estado.

§ 9º - Promover palestras, reuniões, debates, seminários, congressos, encontros e eventos a fim de ampliar e divulgar todas as informações necessárias a qualidade de vida das pessoas com HIV/ AIDS.

CAPÍTULO IV – DA CLIENTELA E VOLUNTÁRIOS

Art.4º Poderão fazer parte da **RNP+/JP** todas as pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS.

Art.5º É facultada a participação de voluntários no exercício das atividades da **RNP+/JP**.

I – São direitos dos voluntários:

- Quides com suas obrigações sociais;
- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Tomar parte e participar das decisões nas Assembléias Gerais;
- Estar ciente das decisões tomadas na **RNP+/JP**

II – São deveres dos voluntários:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- Zelar pelo patrimônio da **RNP+/JP**
- Manter em dia suas obrigações pecuniárias;
- Participar das atividades referentes a **RNP+/JP**, como reuniões mensais, assembléias, reuniões festivas e campanhas, ou qualquer outra atividade que venha ser proposta e aprovada em Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- cumprir seus horários de atendimento estabelecidos, prestando um atendimento com amor, humildade e sabedoria naquilo que lhe couber.

Art.6º A aceitação de adesão e exclusão da **RNP+/JP** caberá à diretoria.





VI - Tesoureiro.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III - Colaborar apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- IV - Admitir e demitir funcionários, fixando-lhe salários;
- V - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de voluntários;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Decidir quanto à celebração de contratos e convênios;
- IX - Convocar a Assembléia Geral de acordo com este estatuto.



§ 2º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- II - Representar a **RNP+/JP**, judicialmente e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- IV - Presidir a Assembléia Geral;
- V - Supervisionar os trabalhos, atividades, programas e projetos da **RNP+/JP**
- VI - Assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques e outros títulos financeiros;
- VII - propor a criação e as atribuições de novos cargos e departamentos que considerar necessário ao bom funcionamento da Entidade.

§ 3º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar Auxílio administrativo ao presidente quando este o solicitar.

§ 4º - Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Divulgar, anunciar e incentivar através de todos os meios de comunicação às atividades e informações necessárias e importantes para o portador de HIV/AIDS.
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

§ 5º - Compete ao Primeiro Secretário Executivo:

- I - Organizar, arquivar, catalogar toda a documentação de interesse da Entidade, bem com lavrar em alta as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- II - Remeter mensalmente freqüência de pessoal posto a disposição da **RNP+/JP** por Órgãos Públicos;
- IV - Demais obrigações e atribuições do secretário que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive nos Projetos e Departamentos.



Art.7º A permanência dos portadores na Direção estará vinculada à:

- a) Índice de frequência, ou seja, ao limite máximo de cinco faltas consecutivas as reuniões e assembléias, de acordo com a deliberação da assembléia geral.
- b) O Cumprimento e observações dos princípios e objetivos constantes deste estatuto das deliberações das assembléias cujas violações serão decididas de acordo com o caput deste artigo.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º - A RNP+/JP será administrada por:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Art.9º - Da Assembléia

Parágrafo Único – Serão válidas as decisões tomadas em Assembléia Geral, na qual (50%+1) dos participantes desta rede, em primeira chamada, e em segunda chamada com os presentes executando-se os casos previstos neste estatuto.

À Assembléia Geral, instância máxima deste núcleo compete:

- § 1º - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para formular as políticas e definir os programas de atividades;
- § 2º - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação do relatório e atividades desenvolvidas e para apresentação e aprovação do demonstrativo financeiro do tesoureiro em exercício.
- § 3º - reunir-se em caráter extraordinário quando convocado pela coordenação deste núcleo.

A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á 4 (quatro) vezes por ano, convocada pela Diretoria Executiva através de edital afixado na sede da entidade, oito dias antes da realização da mesma, e tratará dos seguintes assuntos:

- Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;
- Discutir e homologar as contas, o balanço e previsão orçamentária aprovado pelo conselho fiscal.

Art.10º - Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Diretor de Marketing
- IV - Primeiro Secretário Executivo
- V - Segundo Secretário Executivo





§ 6º - Compete ao Segundo Secretário Executivo:

- I - Substituir o Primeiro Secretário na ausência ou afastamento deste;
- II - Colaborar de modo permanente, com o Primeiro secretário, em suas atribuições Estatutárias.

§ 7º - Compete ao tesoureiro:

- I - Movimentar as contas bancárias juntamente com o presidente;
- II - Depositar em conta bancária toda arrecadação em nome da **RNP+/JP**
- III - preparar os Relatórios Financeiros Mensais, Semestrais e os Balancetes Anuais;
- IV - Providenciar para que todo o movimento de dinheiro e cheques referente a **RNP+/JP** seja feito através de banco, usando Cópia de Cheque;
- V - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- VI - Enviar todos os recibos e notas para o contador, acompanhando-o para que toda parte contábil permaneça sempre em dia;
- VII - Elaborar a Previsão Orçamentária para o ano subseqüente.

Art. 11º - Conselho Fiscal

O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. O mandato, do conselho fiscal será de 03(três) anos;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a composição do conselho fiscal, poderá contar com pessoas não soro positivas para HIV/AIDS;

- I - Examinar os livros de escrituração de entidade;
- II - Examinar os balancetes trimestrais apresentados pelo colegiado, opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e inventários que obrigatoriamente acompanharam o relatório anual do colegiado;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

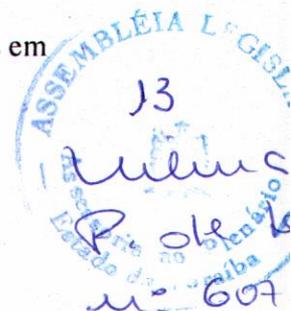
Art. 12º - Qualquer patrimônio (móvel ou imóvel) que tenha a ser constituído em Nome da **RNP+/JP** será relacionado e tombado e ficará sobre a responsabilidade da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No caso de dissolução social desta entidade os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A **RNP+/JP** poderá ser dissolvida por decisões da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o consenso de no mínimo, a metade dos associados.

Art. 14º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes em





qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral.

Art. 15º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 16º - As eleições e nomeações para a nova diretoria deverão ocorrer a cada quatro (4) anos.

Art. 17º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa - PB, 13 de novembro de 2002.

João Batista Falcão Junior
João Batista Falcão Junior
Presidente

Norma Da Silva Mendonça
Norma Da Silva Mendonça
Bacharel
OAB/PB Nº1.310



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB
Internet: www.toscanodebrito.com.br

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de(s).....
JOÃO BATISTA FALCÃO JUNIOR.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 13/05/2003. Em Testemunho de verdade.

Edinaldo Tiburcio de Andrade (2º. Subst.)

2º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS - DOCUMENTOS
Titular - Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto - Kleber Carvalho Toscano
AVERBAÇÃO
O presente documento
foi devidamente averbado à margem do registro
Nº 164-1801 do livro 4-105
João Pessoa 13/03/2003 dou fé, sub-
crevo e assino.
O OFICIAL DO REGISTRO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

**46 e registrado sob nº 263.055 no Livro A

*160, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa - PB, 13/MAR/2003

Edinaldo Tiburcio de Andrade
SUBSTITUTO



14
Luis
P. de Brito
607104



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NÚCLEO DE CONTROLE DE DST/AIDS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, Núcleo João Pessoa, foi fundada em 13 de outubro de 2000, com sede situada à Rua Irineu Joffily, 182, Centro, nesta capital.

João Pessoa, 21 de julho de 2004

Ranulfo Cardoso Jr.
p/ **Ranulfo Cardoso Jr., M.D.**
Chefe do Núcleo de Controle de DST/aids



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE - FONE/FAX: 218-7444
FONE: 218-7327 - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-440



GOVERNO
DO ESTADO





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 607/04
Em 28/07/2003
P. Vilnius Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/07/2003
P. Vilnius Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/07/2004
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/07/2003
Kalyanny Pimentel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
CERVASIO MAIA FILHO
Em 11/08/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 (duas) Pagina (s).
Em 28/07/2003
[Assessor]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 607/2004.



Declara de Utilidade Pública a RNP+/JP –
Rede Nacional de Pessoas Vivendo com
HIV/Aids e dá outras providências.

AUTOR: DEP. RICARDO COUTINHO.

RELATOR: DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO.

PARECER

nº. 632/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 607/2004**, do ilustre Deputado Ricardo Coutinho, que Declara de Utilidade Pública a RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa deverá ampliar as possibilidades de convênios para que a RNP+/JP – Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids possa desenvolver seus trabalhos como objetivo de garantir e defender os direitos de pessoas portadoras do vírus do HIV/AIDS, promovendo intercâmbio e, desta forma, ajudando os portadores e seus familiares.

Ademais não existe impedimento de natureza constitucional que inviabiliza a aprovação do projeto em tela.

Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 607/2004.

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2004.

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 607/2004.



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 607/2004.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. GERVASIO MAIA FILHO
RELATOR

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 17/08/2004